

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Campina Grande do Sul em 19 de Junho de 2017

Exmo.(A) ,Secretário ,(a) de Licitações e Compras e Presidente da Comissão de Licitação do Prefeitura Municipal de Céu Azul-PR, ficando assim, conforme o caso:

Ilustríssimo Sr, Sra Presidente da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Céu Azul-PR.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 58/2017 .

SINALSUL EQUIPAMENTOS -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.048.995/0001-72, com sede na Walfrido |Ribeiro de Souza nº383 centro CEP 83430-000 email sinalsul@sinalsul.net fone 41-3676-1086, na cidade de Campina Grande do Sul, estado do Paraná, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência ou Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - DOS FATOS

A subscreveste tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 0058 / 2017.

٠

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item n⁰(ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL № 058/2017) que vem assim redacionada:

Pregão nº 58/2017 - Forma

Presencial MEMORIAL DESCRITIVO

Especificações técnicas e funcionalidades mínimas do equipamento

Objeto: aquisição de um veículo automotor de espécie de carga, tipo triciclo, equipado de forma específica com equipamentos para execução de



demarcação viária com tinta a frio a base de resina acrílica retrorefletorizadora, com a aplicação simultânea de tinta e microesferas de vidro, de forma mecanizada e por aspersão incluindo kit para pintura com cal

Itens:

Item	Qtde	Uni.	Descrição do Equipamento	Preço Máx. Unitári o	Valor total do item
1	1,0 0	Uni	veículo automotor de espécie de carga, tipo triciclo, equipado de forma específica com equipamentos para execução de demarcação viária com tinta a frio a base de resina acrílica retrorefletorizadora, com a aplicação simultânea de tinta e microesferas de vidro, de forma mecanizada e por aspersão incluindo kit para pintura com cal		

Características e funcionalidades mínimas do equipamento:

1.1 Descrição e especificações do equipamento

1.1.1 Do Veículo

- 1.1.1.1 Veículo com a seguinte classificação (conforme Lei 9.503/97):
- a) Tração: automotor
- b) Espécie: carga triciclo.
- c) Categoria: oficial
- d) Com Cadastro na BIN para emplacamento.
- 1.1.1.2 Especificações do Veículo:
- a) Motor de no mínimo 250 cc (cilindradas); 01 cilindro;
- b) Combustível: gasolina;
- c) Refrigeração: a água;
- d) Capacidade de carga de no mínimo de 300 Kg
- e) Sistema de transmissão e caixa de marchas: 06, sendo 05 (cinco) à frente e 01 (uma) marcha ré.
- f) Com sistema de redutor de velocidade para 5,0 (cinco) km/h, com lubrificação a óleo;
- g) Com giroflex para sinalização,
- h) Sistema de partida elétrica e por pedal,
- i) Com 02 (dois eixos), sendo três rodas mais um estepe, ambos os aro 450/12, amortecedor no eixo dianteiro, 02 feixes de molas e 02 amortecedores no eixo traseiro:
- j) Sistemas de freio estacionário (mão) e de serviço (pé)



1.1.1.3 Carroceria:

Carroceria deve ser no mínimo 1,25 X 1,70 – em ferro de no mínimo 1,2mm de espessura, piso antiderrapante. (tipo pede galinha)

1.1.1.4 Cobertura

Cobertura do Triciclo em chapa de ferro pintado, tamanho mínimo 1.0 X 0,75 cm para a proteção do operador.

1.1.2 Central de Comando para Pintura

O Módulo de comando, CLP – Controlador Lógico Programável, deve estar acoplado ao veículo (triciclo) e permitir programações, de forma fácil pelo condutor, para a execução de forma automática e manual a demarcação em linhas contínuas e tracejadas, em diversas espessuras de tinta, larguras e cumprimento de linhas, além de permitir programar diversas de cadência.

1.1.2.1 O CLP deverá ter no mínimo a seguinte configuração:

- a) Com números de entradas e saídas: 121/OS sendo 04 (quatro) entradas rápidas de 5KHZ.
- b) Frequência de operação: no mínimo 2 HZ carga resistiva e 0,5HZ carga indutiva.
- c) Tempo de ciclo: >0,1 MS;
- d) Certificações: VDE 0631, IEC 1131, FM Classe 1, Div 2, cULus, C-Tick;
- e) Mínimo de 01 (um) ender de aço com 9 (nove) pulsos por ciclo;
- f) 01 (um) sensor indutivo PNP 4MM;
- g) 01 (uma) válvula solenóide 3/2 vias retorno por mola.

OBS.: O Sistema deve ser iniciado e encerrado a qualquer momento pelo operador (em movimento ou não) sempre respeitando o delay do guia do equipamento de pistola, delay, devidamente calibrado no CLP.

1.1.3 Sistema para aplicação da tinta e micro esferas de vidro

- 1.1.3.1 Para o acionamento pneumático/automático:
- 1.1.3.1.1 Com Instalação e adaptação de 01 (uma) guia lateral para posicionamento de pistolas, 01 (uma) guia mestre na parte frontal do equipamento para direcionamento da pintura, confeccionado em metal com roda de giro de 360° e braço de no mínimo 1,5 (um e meio) metros.
- 1.1.3.1.2 O sistema deverá permitir a alternação de cores conditas nos cilindros.
- 1.1.3.1.3 Equipamentos do sistema:
 - a) 01 (uma) Pistola pneumática para aplicação de tinta;
 - b) 01 (uma) Pistola pneumática para aplicação de micro esfera de vidro;
 - c) 01 (um) Carrinho para fixação das pistolas, confeccionado em ferro galvanizado com roda auxiliar de nivelamento.

1.1.3.2 Para o acionamento manual:

- a) 01 (uma) pistola com acionamento manual 4.0;
- b) 01 (um) alongador para pistola manual de 80 cm;
- c) 10 (dez) metros de mangueira de alta pressão.



1.1.3.3 Cilindros:

- a) 02 (um) cilindros pressurizados confeccionados em ferro, dentro das normas NBR13, com capacidade de abastecimento mínimo de 60 (sessenta) litros de tinta, tampas fixas no cilindro com abertura superior para abastecimento;
- b) 01 (um) Cilindro pressurizado confeccionado em ferro dentro das normas NBR13, com capacidade de abastecimento mínimo de 60 (sessenta) litros de micro esfera de vidro, tampa fixa no cilindro com abertura superior para abastecimento;
- Todos os cilindros devem ter: válvula de segurança, manômetro e fluxometro regulador de pressão fixados nos cilindro e com tampa para abastecimento fixas no cilindro;

1.1.3.4 Motor para o acionamento

a) 01 (um) motor a combustão de no mínimo 8,0 (oito) CV, 04 (quatro) tempos a gasolina com partida retrátil.

1.1.3.5 Compressor

 a) 01 (um) compressor de ar de no mínimo 20,0 (dez) pés/50 (cinquenta) litros, com válvula de segurança;

1.1.3.6 Complementos:

a) 01 caixa de ferramentas com no mínimo 22 peças para regulagem dos componentes do veículo/equipamentos.

1.1.4 Moldes para pintura

Os moldes deverão estar em conformidade a Lei 9.503/97, as Resoluções do CONTRAN e Legislação pertinente.

- a) Molde para pintura, confeccionado em chapa metálica, com a inscrição "PARE";
- b) Molde para pintura, confeccionado em barra de ferro galvanizada, para faixa de travessia de pedestres medindo 0,40X3,00 metros;
- c) Molde para pintura, confeccionado em chapa metálica, com o símbolo indicativo de local estacionamento "Deficiente Físico":

1.1.5 <u>Sistema para aplicação de Cal</u>

- a) 01 (um) cilindro de pressurização com capacidade de no mínimo 100,0 (cem) litros, confeccionado em ferro dentro das normas NBR13 com válvula de segurança, manômetros e fluxometros regulador de pressão fixados nos cilindros e com tampa para abastecimento fixas; Mangueira dupla para aplicação de cal de no mínimo 10,0 (dez) metros.
- b) 01 (uma) carreta reboque com capacidade de carga de no mínimo 300,0 (trezentos) kilos, para transporte medindo no mínimo (1,20 X 1,70) com rodas de ferro, com pneus e câmara aro 13 (treze), cadastrado na ABIN (Para que um veículo novo seja emplacado é necessário que o fabricante



insira os dados do veículo na Base de Índice Nacional (BIN), cambão escamoteável com roda giratória 360º de 5 polegadas confeccionada em Nylon, para estacionamento, com parte elétrica na traseira (luz de freio, meia luz, sinaleiros (direita e esquerda), luz alerta, luz de ré, luz de placa, chicote com tomada universal na ponta, adesivos de sinalização, com giroflex para sinalização, com suporte de ferro e instalado na carreta reboque, com tablado de compensado Naval, de 1.5 centímetro de espessura.

 c) 01 (um) reservatório de 200 (duzentos) litros – Confeccionado em polipropileno para preparo e distribuição da cal, com válvula de segurança e manqueira para distribuição de material com batedor pneumático.

Sucede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II - DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II- art. 30, II da Lei nº 8.666/93, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á à "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a



realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos".

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas. е estabeleçam preferências distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991:

2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)



Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que RETIRE o direcionamento da licitação para a Empresa MZ Brasil, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado:
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos P. Deferimento

Campina Grande do Sul em 19 de Julho de 2017

Rostelman Luis Nespolo Oliveira Sócio Proprietário

Estando tudo Justo e prefeito .TFA

3.048.995/0001-72

SINALBUL SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA

Rua Walfrido Ribeiro de Souza, 383 A CEP 83.430-000

CAPINA GRANDE DO SUL - PARANA